



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0121/2025**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

Processo n° 0005442-03.2015.8.19.0038,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autor, de 63 anos de idade, nascimento 19/11/1961 (documento de identidade acostado à folha 217), **hipertenso, diabético, com história de AVC isquêmico, hemiplegia à direita, incontinência urinária e restrito ao leito**. Em uso contínuo de fralda, insulina NPH Humana aplicada 2 vezes por dia, sempre precedida por verificação da glicemia por hemoglicoteste (HGT). Em uso de **amitriptilina (Amytril®) e diazepam**, por TAG (Transtorno de Ansiedade Generalizada). Além disso, informada a necessidade mensal de 60 **seringas de insulina, 60 tiras reagentes para HGT, 60 lancetas de HGT, aparelho glicosímetro e fraldas geriátricas tamanho GG ou extra G**, 08 unidades por dia (folhas 251 a 253). Foram pleiteados os insumos fraldas Geriatrex® Plus G ou GG, tiras reagentes G-Tech® Free, seringas descartáveis insulina e lancetas G-Tech®, bem como os medicamentos clopidogrel 75mg, amitriptilina 25mg e diazepam 10mg (folhas 255).

Cabe informar que segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, é importante para todas as classificações do diabetes, que os pacientes realizem avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos, visando atingir o bom controle da glicemia. O automonitoramento glicêmico é parte fundamental do tratamento, e a medida da glicose no sangue capilar é o teste de referência. Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios<sup>1</sup>.

Os insumos utilizados para a automonitorização convencional, no âmbito do SUS, são os seguintes: **glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas**.

A título de elucidação adicional os (glicosímetros) aparelho de glicemia são aparelhos portáteis, capazes de determinar a concentração da glicose no sangue. A amostra de sangue é obtida pela punção de um dos dedos das mãos, com o auxílio de uma lanceta, sendo denominada de “sangue capilar”. Contudo, é importante conhecer o modelo de aparelho e entender que, para cada aparelho, há um modelo de tiras reagentes exclusivo. O uso correto do glicosímetro e das **tiras reagentes** é importante para evitar erros nas medidas realizadas e garantir o acompanhamento adequado da saúde<sup>2</sup>.

O Acidente Vascular Encefálico (AVE) ou **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** foi definido pela *World Health Organization (WHO)* como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro. Indivíduos portadores de sequelas de AVE frequentemente necessitam de reabilitação, entendendo por reabilitação o conjunto de ações que

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: <[https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pedt/arquivos/2021/portaria-conjunta-17\\_2019\\_pcdt\\_diabete-melito-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pedt/arquivos/2021/portaria-conjunta-17_2019_pcdt_diabete-melito-1.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2025.

<sup>2</sup> SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. Como medir corretamente a glicemia capilar. Guia para o usuário diabético insulino dependente. Disponível em: <[http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Cartilha\\_glicosimetro.pdf](http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Cartilha_glicosimetro.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2025.



são desenvolvidas para o restabelecimento e manutenção da função física, educação do paciente e sua família e reintegração dessa pessoa ao seu círculo familiar e social<sup>3</sup>. O AVE provoca alterações e deixa sequelas, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfíncteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global<sup>4</sup>.

Diante o exposto, informa-se que os insumos **fraldas, tiras reagentes, seringas descartáveis, insulina e lancetas**, bem como os medicamentos **clopidogrel 75mg, amitriptilina 25mg e diazepam 10mg estão indicados** para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme exposto em documentos médicos (folhas 251 a 253).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:

- Fralda **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
  - ✓ Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo **fralda**.
- Amitriptilina 25mg e diazepam 10mg **são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Nova Iguaçu por meio da atenção básica, conforme REMUME-Nova Iguaçu (2021). O Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.
- Clopidogrel 75mg pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)<sup>5</sup>, sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico das Síndromes Coronarianas Agudas - SCA (Portaria SAS/MS nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011<sup>6</sup>). O **PCDT das Síndromes Coronarianas Agudas** considera o uso do medicamento **Clopidogrel – por 9 meses** – em pacientes que sofreram infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento do segmento ST (IAMCSSST) com implante de **stent**.
  - ✓ Por conseguinte, a (CID-10): **I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico** - declaradas para o Autor não está autorizada para o recebimento do referido medicamento pela via administrativa.
  - ✓ Acrescenta-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu **disponibiliza**, conforme sua REMUME, o medicamento **Clopidogrel 75mg**, todavia, apenas para uso hospitalar.
- **tiras reagentes, seringas descartáveis de insulina** (seringas para aplicação de insulina) e **lancetas estão padronizados** para distribuição gratuita aos pacientes, através do SUS, aos pacientes portadores de Diabetes mellitus dependentes de insulina, pelo Programa de

<sup>3</sup> COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

<sup>4</sup> CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, set/out. 2009. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 22 jan. 2025.

<sup>5</sup> Grupo 2 - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011. Protocolo Clínico – Síndromes Coronarianas Agudas. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/protocolo\\_uso\\_pcdt\\_sindromescoronarianasagudas.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/protocolo_uso_pcdt_sindromescoronarianasagudas.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2025.



Hipertensão e Diabetes – HIPERDIA, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

- ✓ Para ter acesso, a representante legal do Autor deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

Salienta-se ainda que os itens ora requeridos possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Destaca-se que o item fralda trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>7</sup>.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fraldas, tiras reagentes e lancetas**. Assim, cabe mencionar que **Geriatrex®** e **G-Tech®** correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
Mat. 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 22 jan. 2025.